



Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Em 18 de 07 de 2018

edição 1981
pg A2

DECRETO Nº. 027/2018

SUMULA: Institui o Comitê Gestor Municipal Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao Aedes Aegypti.

Eclair Rauen Prefeito de Jundiá do Sul, no uso de suas atribuições

legais que lhe confere a lei e,

CONSIDERANDO a aproximação do período chuvoso e que muito contribui com a proliferação do mosquito transmissor da Dengue, Zika vírus e Chikungunya;

CONSIDERANDO que o Município é prioritário para desenvolver ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti;

CONSIDERANDO que existem, no momento, casos de dengue confirmados na região, no Estado e no País;

CONSIDERANDO a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes no sentido de prevenir-se e tratar-se as oportunistas enfermidades;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os Governos Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que somado a esse evento, surgiu à entrada e circulação de novos vírus – Chikungunya e Zika e febre amarela – também transmitido pelo mosquito Aedes Aegypti, que já se manifesta em nosso Estado e País; e

CONSIDERANDO a vigilância dos casos de microcefalia;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Intersetorial de enfrentamento e combate ao Aedes Aegypti, com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar as ações de vigilância em saúde, a assistência à saúde, o diagnóstico laboratorial e as ações de comunicação social e educação em saúde para todo o Município.

Art. 2º. O comitê ora instituído será integrado pelos seguintes membros:

- I – Cassia Regina Paiva - Representante do Departamento Municipal da Saúde;
- II – Gessica Loanda da Silva - Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- III – Elizete A Gaveluk - Representante da Vigilância Sanitária; Vigilância Ambiental (Controle de Vetores);
- IV – Jocimar Aparecida de Souza - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Marilda Custodio Luiz - Representante das Estratégias da Saúde da Família;
- VI – Everson Leonel Lomba - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VII – Joao Prestes Pereira da Silva - Representante da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos e transporte ;
- VIII – Jansen Erley Oliveira - Representante da Secretaria de Setor Interno da Prefeitura Municipal;
- IX – Ana Carolina Oliveira - Representante da Vigilância Epidemiológica;
- X – Devani Coutinho Vieira Alvarenga Representante do Departamento de Assistência Social;
- XII – Janaina Rodrigues Moraes Representante de Supervisão de Dengue e Endemias;
- XIII – Gabriela Fernanda Moraes Representante de Entidade Religiosa.

1970
BIBLIOTECA DE JURISPRUDENCIA
JANUARIUS ON OCCASIONE

1970



Art. 3º. Ao Comitê compete:

- I - promover as condições necessárias para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e controle do mosquito *Aedes Aegypti* e das doenças por ele causadas;
- II - desenvolver as ações de vigilância da dengue, zika e da febre chickungunya de casos suspeitos, monitorar e acompanhar os casos, assim como estabelecer os fluxos mais adequados de encaminhamentos a serem adotados pela rede de assistência de modo a minimizar seus efeitos;
- III - estruturar a rede de assistência ambulatorial e hospitalar, conforme os parâmetros necessários ao enfrentamento da dengue, da febre chickungunya e do zika vírus;
- IV - elaborar e/ou seguir as normas e fluxos do diagnóstico laboratorial de casos suspeitos de dengue, da febre chickungunya e zika, promovendo o envio de amostras aos laboratórios de referência do MS e garantindo assim o diagnóstico aos pacientes, baseado nos protocolos nacional e estadual;
- V - à coordenação, o planejamento e as ações interinstitucionais de comunicação social e educação em saúde referentes à prevenção e controle da dengue, da febre chickungunya e da zika;
- VI - desenvolver ações de vigilância de casos suspeitos de microcefalia.

Art. 4º. Fica instituída a Sala de Situação, junto ao Comitê Gestor Municipal Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao *Aedes Aegypti* e a Vigilância em Saúde do Município.

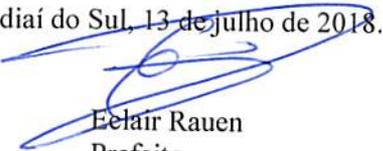
Art. 5º. Para deliberação de problemas urgentes, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Comitê Municipal, ou Coordenador do Comitê Local.

Art. 6º. O Comitê deverá elaborar o Plano Municipal para Enfrentamento da Dengue, da febre chickungunya e do Zika Vírus e/ou Plano de Intensificação das Ações.

Art. 7º. De acordo com a evolução da situação epidemiológica da dengue, da febre chickungunya e do zika vírus, outros membros poderão ser agregados ao Comitê.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 04 de julho de 2018.

Jundiá do Sul, 13 de julho de 2018.


Eclair Rauen
Prefeito